



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitanga, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º A aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, obedecerá ao disposto nesta Resolução da Mesa.

Art. 2º Para os fins desta Resolução da Mesa, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 3º Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Pitanga, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

Art. 4º As atividades em que a Câmara Municipal de Pitanga, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais, serão discriminadas através de expedição de Portaria.

Parágrafo único. A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no **caput** deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 5º A contratada pela Câmara Municipal de Pitanga, que atue como operadora de dados pessoais, deverá realizar o tratamento segundo as instruções a ela fornecidas no contrato ou outro documento.

Art. 6º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas e blocos, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Pitanga;
- II - realizado para fins exclusivamente jornalísticos, acadêmicos ou artísticos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III - realizadas para fins exclusivos de segurança interna da Câmara Municipal de Pitanga, segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, das atividades previstas no inciso I deste artigo, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Art. 7º A Mesa Diretora designará o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga, para os fins do disposto no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 2º Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, em especial os relacionados no § 2º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Pitanga.

§ 3º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 8º Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incumbe ao encarregado:

- I - auxiliar a Câmara Municipal de Pitanga a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- II - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
- III - submeter à Diretoria Geral, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução de Mesa;
- IV - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
- V - executar outras atribuições determinadas pela Diretoria Geral para proteção de dados pessoais.

Art. 9º O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga.

Art. 10. Os servidores responsáveis pelas unidades organizacionais deverão comunicar ao encarregado:

- I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;
- II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;
- III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 11. O encarregado comunicará à Diretoria Geral a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos na Resolução da Mesa Diretora nº 12, de 9 de agosto de 2023.

Art. 13. No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º, 2º e 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Resolução.

§5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Art. 14. A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 15. Compete à Diretoria Geral:

I - identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709, de 2018;

III - recomendar à Mesa Diretora as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018;

IV - elaborar normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 e desta Resolução de Mesa;

V - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VI - atender as solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar justificativa fundamentada.

Art. 16. A Câmara Municipal de Pitanga elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 17. Os requerimentos referidos no art. 13 não se confundem com o pedido de acesso à informação regulamentado pela Resolução de Mesa Diretora nº 12, de 9 de agosto de 2023.

Art. 18. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 9 de agosto de 2023.

Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente

Eliseu Latczuk
Vice-Presidente

Deonizio Cedorak
Secretário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 13, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitanga, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º A aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, obedecerá ao disposto nesta Resolução da Mesa.

Art. 2º Para os fins desta Resolução da Mesa, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 3º Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Pitanga, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativa, de fiscalização, de controle externo, de assessoramento, julgadora e de administração interna, as atividades de representação do povo, o incentivo à participação popular nas decisões legislativas e a preservação histórica.

Art. 4º As atividades em que a Câmara Municipal de Pitanga, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais, serão discriminadas através de expedição de Portaria.

Parágrafo único. A previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução das atividades referidas no caput deste artigo serão informados, de forma clara e atualizada, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 5º A contratada pela Câmara Municipal de Pitanga, que atue como operadora de dados pessoais, deverá realizar o tratamento segundo as instruções a ela fornecidas no contrato ou outro documento.

Art. 6º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por gabinetes parlamentares, lideranças, bancadas e blocos, quando não se utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Pitanga;

II - realizado para fins exclusivamente jornalísticos, acadêmicos ou artísticos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - realizadas para fins exclusivos de segurança interna da Câmara Municipal de Pitanga, segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Parágrafo único. O vereador será informado, no início de cada Legislatura, das atividades previstas no inciso I deste artigo, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º A Mesa Diretora designará o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga, para os fins do disposto no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O encarregado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição,

preferencialmente, os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 2º Será assegurado ao encarregado contínuo aperfeiçoamento dos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, em especial os relacionados no § 2º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Pitanga.

§ 3º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 8º Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incumbe ao encarregado:

I - auxiliar a Câmara Municipal de Pitanga a adaptar seus processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III - submeter à Diretoria Geral, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta Resolução de Mesa;

IV - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;

V- executar outras atribuições determinadas pela Diretoria Geral para proteção de dados pessoais.

Art. 9º O encarregado terá acesso irrestrito a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga.

Art. 10. Os servidores responsáveis pelas unidades organizacionais deverão comunicar ao encarregado:

I - a existência de qualquer tratamento de dados pessoais na unidade administrativa;

II - possível conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

III - qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 11. O encarregado comunicará à Diretoria Geral a ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, serão direcionados ao encarregado, e deverão observar os prazos previstos na Resolução da Mesa Diretora nº 12, de 9 de agosto de 2023.

Art. 13. No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§ 1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§ 2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§ 3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§ 4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º, 2º e 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Art. 14. A Mesa Diretora expedirá normas ou medidas administrativas necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 15. Compete à Diretoria Geral:

I - identificar e avaliar, com apoio do encarregado, os processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº 13.709, de 2018;

III - recomendar à Mesa Diretora as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018;

IV - elaborar normas de procedimento necessárias ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 e desta Resolução de Mesa;

V - encaminhar ao encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VI - atender as solicitações encaminhadas pelo encarregado buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar justificativa fundamentada.

Art. 16. A Câmara Municipal de Pitanga elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 17. Os requerimentos referidos no art. 13 não se confundem com o pedido de acesso à informação regulamentado pela Resolução de Mesa Diretora nº 12, de 9 de agosto de 2023.

Art. 18. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 9 de agosto de 2023.

VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA

Presidente

ELISEU LATCZUK

Vice-Presidente

DEONIZIO CEDORAK

Secretário

Publicado por:

Iuri de Oliveira

Código Identificador:CCE54C62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/08/2023. Edição 2833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>